



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5001693/2025/DIPEQ/DILEP/COLEQ/CGPEO/DIRAD

PROCESSO Nº 23034.022043/2024-30

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Em atendimento ao Despacho COLIC nº [4996766/2025](#) (SEI nº 4996766), o qual solicitou análise e manifestação da CGPEO, acerca da aceitabilidade da proposta com a planilha de formação de preços, apresentada pela empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (79.283.065/0001-41), primeira colocada do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - Apoio administrativo, nas áreas de Direito e Contabilidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atender as necessidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência vinculado:

Postos de Trabalho				
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	COD. CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Analista Administrativo (Bacharel em Direito)	25615	posto	63
2	Analista Administrativo (Bacharel em Contabilidade)	760	posto	36
Total de Postos: 99				

2. ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS

2.1. Em análise da planilha de custos apresentada na proposta identificou-se inconsistência no valor informado para o auxílio -alimentação. A empresa cotou o benefício no valor unitário de R\$ 39,23, enquanto a CCT SINDISERVIÇOS 2025/2026 estabelece valor mínimo de R\$ 44,30.

2.2. A empresa justificou a adoção do valor conforme lê-se abaixo:

"Informamos que adotamos um critério usual e conservador de 21 dias úteis mensais, em conformidade com práticas consolidadas na elaboração de propostas técnicas e com base em meses de referência padrão para contratações públicas. Cabe ressaltar que, no ano de 2025 existem aproximadamente 253 dias úteis. Isso é calculado considerando que o ano tem 365 dias, e são subtraídos os 52 sábados, 52 domingos e 12 feriados nacionais, segundo o site Escala e <https://monitoo.com.br/pt-br/quantos-dias-uteis-existem-por-mes-em-2025/>

$$253/12 = 21$$

Tal custo é de responsabilidade da empresa, a qual deverá arcar com erros de dimensionamento a maior – sem onerar a Administração Pública."

2.3. Apesar dessa justificativa, a metodologia utilizada não altera a obrigação de observância ao valor unitário previsto na CCT, conforme determina o art. 7º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº176/2024

Da análise de propostas

Art. 7º

§2º O agente ou comissão de contratação, quando esta o substituir, devem verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços quando as informações previstas no art. 5º indicarem Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo diferente do utilizado como paradigma.

§3º Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese do §2º, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio -alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

2.4. Além disso, em análise preliminar, eventual correção do auxílio -alimentação para R\$ 44,30 impactará diretamente a estrutura da proposta, que já apresenta a margem de lucro reduzida, podendo tornar-se negativa com o ajuste no benefício. Tal situação pode o que configurar risco de inexistência, nos termos do edital.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA não atende aos requisitos técnicos constantes do Edital e TR do Pregão Eletrônico nº nº 90010/2025.

ROSALIA DE CASTRO SOUSA

Chefe da Divisão de Contratos de Pessoal e Qualidade de Vida

À consideração superior.

SOLANGE FERNANDES DE OLIVEIRA

Coordenadora de Legislação, Contratos e Qualidade de Vida no Trabalho- Substituta
[assinado eletronicamente]

De acordo. Restitui-se os autos à COLIC para providências subsequentes.

GLEISON GOMES DA COSTA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA DE CASTRO SOUSA, Chefe de Divisão de Contratos de Pessoal e Qualidade de Vida**, em 01/09/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FERNANDES DE OLIVEIRA, Coordenador(a) de Legislação, Contratos e Qualidade de Vida no Trabalho, Substituto(a)**, em 01/09/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da

[Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLEISON GOMES DA COSTA, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações**, em 01/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5001693** e o código CRC **97A9DB2C**.

Referência: Processo nº 23034.022043/2024-30

SEI nº 5001693